

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETOS .....

### PORTARIA

PORTARIAS .....

### ERRATA

REPUBLICAÇÃO DE DECRETOS .....

REPUBLICAÇÃO DE DECRETOS .....



## DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO Nº 077/2021

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de combate e prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19), e da outras providencias.”

A **Prefeita do Município de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, nas atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, ainda, a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** que no dia 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia promulgou o Decreto n. 15.549, por meio do qual declarou “*situação de emergência em todo o território baiano*”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19; e

**CONSIDERANDO** o aumento nos indicadores – número de casos ativos, número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos a nível estadual e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde de todo o estado, o que resultou, inclusive, na edição do Decreto nº 20.260 de 02 de Março de 2021, que prorrogou as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus no Estado da Bahia,

### D E C R E T A:

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento dos supermercados, agências bancárias, hotéis, pousadas e congêneres, que deverão adotar as seguintes medidas:

**I** - intensificar as ações de limpeza;

**II** – somente permitir a entrada de pessoas utilizando máscara;

**III** - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

**IV** - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

**V** - realizar a orientação, por meio de comunicação em cartazes, faixas, fitas, cordões e elementos de sinalização no solo, quanto ao distanciamento mínimo obrigatório de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, em filas, balcões e caixas de atendimento, bem como à recomendação para o uso de máscaras;

**VI** - As mesas e cadeiras devem ser higienizadas com sanitizante (álcool 70%, água sanitária ou solução de efeito similar, seguindo as recomendações do fabricante) sempre após o término de cada atendimento, podendo ser cobertas com plástico para facilitar a higienização;

**VII** - Em caso de utilização de máquinas eletrônicas de pagamento via cartão de débito ou crédito, a superfície da mesma deverá ser higienizada após cada uso, de forma evitar a transmissão indireta.

**Art. 2º.** A feira livre funcionará em regime especial enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Monte Santo, seguindo as seguintes condições:

**I** - Obedecer às diretrizes de segurança expedidas pelos órgãos de saúde pública, garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros umas das outras e seguir os procedimentos de higienização dos alimentos;

**II** – somente atender as pessoas utilizando máscara;

**III** - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

**IV** - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo Único** - As barracas destinadas a comercialização de alimentos deverão ser instaladas na Praça de Eventos.

**Art. 3º.** Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, bares e congêneres, com atendimento presencial até às 20h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos definidos no caput deverão adotar os cuidados indicados no art. 1º deste regramento, sendo proibida, em qualquer caso, a comercialização de bebidas alcoólicas no período estabelecido pelo Decreto Estadual nº 20.260 de 02 de Março de 2021.

**Art. 4º.** Fica autorizado o funcionamento, das 05:00 horas às 19:30 horas, das academias, que deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

**I** - Intensificar as ações de limpeza;

**II** – Somente permitir a entrada de pessoas utilizando máscara;

**III** - Disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

**IV** - A capacidade de atendimento do estabelecimento deverá ser reduzida de modo a permitir a entrada de apenas 05 pessoas por hora;

**V** - Delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, sempre respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m do outro;

**VI** - Cada cliente deve higienizar o aparelho, equipamento e/ou utensílios antes e após seu uso, com álcool 70% ou similar.

**Art. 5º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

**Art. 6º** - Fica determinada, em consonância como o disposto no Decreto Estadual nº 20.260 de 02 de Março de 2021, a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 03 de março até 01 de abril de 2021, em todo o território do Município de Monte Santo.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**Art. 7º.** A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido o presente Decreto será realizada pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, com livre circulação, em qualquer estabelecimento comercial, residenciais e similares, necessárias à investigação e adoção das medidas necessárias ao combate da COVID-19.

**Art. 8º.** Ficam autorizadas as Polícias Militar e Civil a atuarem no âmbito do Município de Monte Santo, com uso dos meios adequados de repressão, com o objetivo de garantir o cumprimento das determinações contidas no presente Decreto.

**Art. 9º.** O descumprimento do disposto neste Decreto implicará no fechamento temporário do estabelecimento, mediante a cassação temporária do alvará de funcionamento.

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 10.** A desobediência às medidas aqui impostas, necessárias para garantir a vida e saúde da população, implicará nos crimes previstos nos Artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

**Art. 11.** O descumprimento das medidas impostas neste Decreto acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 12.** Fica criado o Disk Denúncia COVID-19, sob os números **(75) 9 9935-3676 e (75) 9 9187-2266**, destinado ao recebimento de denúncias de aglomerações e descumprimento do Decreto municipal.

**Art. 13.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 04 de março de 2021.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*



**PORTARIAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 059/2021**

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo, no âmbito do Município de Monte Santo, e dá outras providências”.

A **Prefeita do Município de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 002/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Monte Santo das Autarquias e Fundações Públicas Municipais),

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo, composta pelos servidores listados abaixo:

I – Joselito Andrade Silva, matrícula n° 089 – Presidente;

II – Maria Selma de Souza, matrícula n° 6846 – Secretária; e

III – Hilda de Souza, matrícula n° 319- Membro.

**Art. 2º.** Compete à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo atuar, instruir e processar, no âmbito do Município, os processos de sindicância, processos administrativos disciplinares e todo e qualquer processo administrativo instaurado pela Prefeita Municipal, sem prejuízo da competência de eventuais comissões especiais.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 04 de março de 2021.

**Silvania Silva Matos**

*Prefeita Municipal*

---

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



## REPUBLIÇÃO DE DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

### ERRATA DO DECRETO Nº 011/2021

A **Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, torna publica a seguinte ERRATA:

**No corpo do art. 2º do Decreto nº 011/2021, onde se lê:** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Leia-se:** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 04 de Março de 2021.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*



## REPUBLICAÇÃO DE DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

### ERRATA DO DECRETO Nº 009/2021

A **Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, torna publica a seguinte ERRATA:

**No corpo do art. 2º do Decreto nº 009/2021, onde se lê:** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Leia-se:** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 04 de Março de 2021.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*